

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 276-B/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ, Diretor da FUNSAU, à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2011/50403-5, que trata da Prestação de Contas do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO-FUNSAU, referente ao Exercício Financeiro de 2010. Belém, 23 de maio de 2018.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 274-B/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico a Senhora MARA LÚCIA MORAES DOS SANTOS, Diretora do 9º CRS/SESPA, à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2016/50195-2, que trata da Prestação de Contas do 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE-SANTARÉM, referente ao Exercício Financeiro de 2015. Belém, 23 de maio de 2018.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

**Protocolo: 316582****PORTARIA Nº 33.493, DE 22 DE MAIO DE 2018.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR a servidora TATIANA VIEIRA MOREIRA DA SILVA, Diretora da Ouvidoria, matrícula nº 0101420, para participar do "Encontro Técnico da Ouvidoria e Corregedorias" e da Reunião do Grupo de Trabalho que estuda iniciativas visando o aprimoramento da Atuação das Ouvidorias dos Tribunais de Contas, promovidos pelo Instituto Rui Barbosa e pela ATRICON, em Brasília - DF, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia) para o período de 27 a 29-05-2018.

**Protocolo: 316135****PORTARIA Nº 33.495, DE 22 DE MAIO DE 2018.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 14 da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do Artigo 38 a Resolução nº 18.768/2015,

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Vertical conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL			A Contar de
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0100341	REGILENE MARIA CARVALHO LOPES	Auxiliar Técnico de Controle Externo-Administrativo TCE-CA-401	C	4	Auxiliar Técnico de Controle Externo-Administrativo TCE-CA-401	D	1	31/03/2018

**Protocolo: 316143**

**O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de abril de 2018, tomou as seguintes decisões:**

**ACÓRDÃO N.º 57.445**

(Processo n.º 2011/51596-0)

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio ASIPAG n.º 156/2010.

**Responsável/Interessado:** RAIMUNDA IERIMITA ROSA LISBOA e CLUBE DE MÃES RISOLETA NEVES.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

• Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. RAIMUNDA IERIMITA ROSA LISBOA, Presidente do Clube de Mães Risoleta Neves, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

• Deixar de aplicar multa à responsável em razão da remessa intempestiva das contas, em face de aplicação do prejudicado nº 14 desta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO N.º 57.446**

(Processo n.º. 2014/50370-9)

**Assunto:** Prestação de Contas do NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO referente ao Exercício Financeiro de 2013.

**Responsável:** PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. PATRÍCIA BARBOSA BRITO NASSER, ex-diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro - NAF, no valor de R\$18.875.955,48 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), referente ao Exercício Financeiro de 2013.

**ACÓRDÃO N.º 57.447**

(Processo n.º 2016/50774-4)

**Assunto:** MEDIDA CAUTELAR – Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA n.º 220/2004

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**Responsável/Interessado:** JOÃO GOMES DA SILVA, JOSÉ AGNALDO MATOS DE OLIVEIRA, B. F ANTUNES (empresa individual e pessoa física), J. H. R COSTA (empresa individual e pessoa física) e MAMEPE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (e seus sócios administradores de direito e de fato)

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no arts. 88, incisos I, II e III, 89, inciso II, e § 1º, inciso II, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, c/c o art. 50 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

• Desconsiderar a personalidade jurídica da empresa MAMEPE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 04.556.832/0001-40, e;

• Determinar a indisponibilidade de bens por 1 (um) ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento ao erário estadual do débito de R\$ 405.427,04 (quatrocentos e cinco mil e quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos)[1], das seguintes pessoas físicas e jurídicas: Sr. JOÃO GOMES DA SILVA, CPF n.º 038.171.562-00, prefeito à época do município de Ourém, Sr. JOSÉ AGNALDO MATOS DE OLIVEIRA, CPF n.º 227.131.232-91, presidente à época da Comissão Permanente de Licitações de Ourém, B. F ANTUNES, empresa individual, CNPJ n.º 03.710.551/0001-37, Sra. BENEDITA FERREIRA ANTUNES, CPF n.º 379.631.472-49, H. R COSTA, empresa individual, CNPJ n.º 05.416.137/0001-45, Sr. JASON HENRIQUE DOS REIS COSTA, CPF n.º 608.748.722-00, MAMEPE – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n.º 04.556.832/0001-40, Sr. VALTER FERREIRA GOMES, sócio da empresa MAMEPE, CPF n.º 752.293.152-53, e Sra. EDILEIA PAIVA DA SILVA, sócia da empresa MAMEPE, CPF n.º 744.150.342-68;

• Oficiar aos cartórios de registro de imóveis das comarcas de Belém e Ourém, bem como ao Banco Central do Brasil e ao DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), comunicando esta decisão e determinando a indisponibilidade de bens e valores das pessoas físicas e jurídicas citadas no item anterior, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento aos cofres estaduais da importância de R\$ 405.427,04 (quatrocentos e cinco mil e quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos). [1] Valores atualizados na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, até a data do julgamento:

DATA	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO
01/12/2004	R\$ 68.449,22	R\$ 405.427,04

**ACÓRDÃO N.º 57.448**

(Processo n.º 2014/50831-6)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – ANTÔNIO JOSÉ TAVARES LEITÃO, HAMILTON AUGUSTO ZARDINI NETO, JANIO BISPO DE SOUSA, JOSÉ MARIA SANTOS DE MELO, DIVINO DE OLIVEIRA ABREU e CARLA MARINHO PEREIRA.

**ACÓRDÃO N.º 57.449**

(Processo n.º 2014/51572-0)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.

**Requerente:** AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de

26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – LUIS ANDRÉ SALES MENEZES, ERICK DE OLIVEIRA STRAIOTO, JONAS JOSÉ DA SILVA NETO e BRUNO DOS SANTOS CATUNDA.

**ACÓRDÃO N.º 57.450**

(Processo n.º 2015/50476-2)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e TYLON JOSÉ PAES MAUÉS e SANDRA CAMILA FERREIRA MOREIRA.

**ACÓRDÃO N.º 57.451**

(Processo n.º. 2017/53565-4)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

**Relator:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e art. 35, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

1-Registrar o ato de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – AQUILES RANIERI NETO e SÍLVIA CLÁUDIA GUALBERTO LOBATO;  
2-Recomendar a SECULT que:

1. a) Observe os limites da discricionariedade atribuída ao gestor da Secretaria de Estado de Cultura, e que sejam providenciadas as medidas administrativas necessárias para planejamento e futura execução de concurso público para contratação de servidores efetivos para seu quadro de pessoal;

2. b) Na contratação de servidor temporário mediante a aplicação de Processo Seletivo Simplificado para função técnica especializada, seja adotada preferencialmente a realização de prova objetiva; seguida de análise de curriculum vitae e entrevista, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto n.º 1741/2017 e princípio da impessoalidade (art. 37, caput, Constituição Federal).

**ACÓRDÃO N.º 57.452**

(Processo n.º. 2017/53467-3)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e no art. 34, inciso I da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referentes ao contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – Vânia Muniz da Silva.

**ACÓRDÃO N.º 57.453**

(Processo n.º 2017/53484-4)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – DENISE DOS SANTOS PEREIRA, RAFAELA DOS REIS NOGUEIRA e ANDRÉA CLAUDIA ARAÚJO RIBEIRO.

**ACÓRDÃO N.º 57.454**

(Processo n.º 2017/53798-8)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ADRIANA RODRIGUES LEMES, ANA RITA DE SOUSA VASCONCELOS, ELIZABETE DA CONCEIÇÃO, LETÍCIA RAIMUNDA CABRAL RIBEIRO, DEONÍZIA RAMOS DA SILVA, LEANDRO ANTÔNIO KNEBEL, THAMIRES RODRIGUES DE